



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.357469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.º M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN GARDEN COMERCIO DE MUDAS E ACESSÓRIOS PARA JARDINS LTDA.** com sede à Av. Prefeito João Daher, nº 33 – Centro – Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.862/0001-42, neste ato representado por Andréia Cristina de Oliveira Paoliello, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.390.156-23, C.I. M-7.641.780, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Carta Convite nº 003/2009**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 028/2009**, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGISTICO DA REESTRUTURAÇÃO DO ATRATIVO TURÍSTICO TÚMULO DR. LUND, conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.405,00 (oito mil quatrocentos e cinco reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo I.

#### LOTE II - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO PARA “TÚMULO DR. LUND

Elaboração de projeto paisagístico e execução de todo processo até a conclusão total incluindo insumos e espécies vegetais necessários ao bom andamento do serviço. Incluir no valor: transportes ida e volta, pessoal qualificado bem como alimentação, hospedagem, ferramentas e todas as utilidades necessárias à execução. Qualquer despesa adicional além do previsto ocorrerá por conta da empresa

**EMPRESA: Green Garden Com. de Mudas e Acessórios para Jardins**

**CNPJ: 02.472.862/001-42**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	01	und	Elaboração e execução de projeto paisagístico para “Túmulo Dr. Lund”.	8.405,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.405,00 (Oito mil, quatrocentos e cinco reais)**

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 1.590/98 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 514/2005.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:



<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>
02.09.01.23.695.0087.2121.3.3.90.39.00	396
02.09.01.23.695.0087.2121.4.4.90.51.01	397

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:

5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.

5.1.2. Encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;

5.1.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.1.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

5.1.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

5.1.6. Executar todo contrato diretamente sem transferência de responsabilidade à terceiros ou sub-contratações.

5.1.7. Execução de todo projeto visando privilegiar ao máximo as características estéticas e acabamento de primeira qualidade;

5.1.8. Pagamento de todas as despesas e encargos oriundos da elaboração e execução completa do projeto deverá ocorrer por conta da contratada;

5.1.9. Visitação *in loco* para levantamentos e estudo do local da prestação do serviço: Rua Caiçara, s/n, Bairro: Brant – Lagoa Santa – Túmulo Dr.Lund;

5.1.10. Entrega do serviço em 02 (duas) vias, pastas contendo todo serviço descrito em cópia digital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

4

- 5.1.11. Execução do serviço dentro do prazo estipulado em função das programações previstas para o local. Do prazo de entrega do serviço: até 30 dias;
- 5.1.12. Providenciar no prazo de 24h todas as reestruturações que se fizerem necessárias (inclui subsídios e mão-de-obra) ao logo da execução do serviço detectadas e solicitadas pela SETURC;
- 5.1.13 A Licitante vencedora deverá realizar reuniões com a SETURC juntamente com o paisagista e de irrigação responsável pela elaboração do projeto, a partir do início dos trabalhos tendo como objetivo a apresentação dos serviços até então promovidos para que os mesmos sejam analisados, aprovados e cumpridos em sua totalidade.
- 5.1.14 Desenvolver o projeto dentro das especificações preestabelecidas.
- 5.1.15 Caso tenha necessidade de extensão no prazo de entrega previsto, deverá a Contratada encaminhar justificativa por escrito do pleito evidenciando todos os motivos, para aprovação da Contratante;
- 5.1.16 Visita ao local de realização do projeto antes do início dos trabalhos ou quando forem necessárias, acordado com a Contratante durante o serviço;
- 5.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATADA**;
- 5.1.18 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados.
- 5.1.19 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATADA** e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 5.1.20 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;
- 5.1.21 Fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 5.1.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:

6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;

6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;

6.1.5. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Sra. Rosangela Albano Silva, especialmente designada, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93

6.1.6. Fornecimento de todas as informações situacionais tais como tipo de relevo, terreno e tipo e uso do solo, zoneamento e informações planialtimétricas quanto se fizerem necessárias para a adequada elaboração do projeto de irrigação e paisagístico;

6.1.7. Agendar as reuniões para acompanhamento do desenvolvimento do(s) projeto(s) com o responsável técnico pela elaboração do projeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:



8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2. Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7

aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 24 de abril de 2009.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

**GREEN GARDEN COM. DE MUDAS E ACESSÓRIOS PARA JARDINS LTDA**  
**ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA PAOLIELO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: